



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA Nº /2014. ao PL Nº 7735/2014

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

Adiciona o parágrafo único ao art. 27 do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de acordo de repartição de benefícios por conhecimento tradicional identificável, seja na modalidade monetária ou não monetária, não é do usuário a responsabilidade pela aplicação ou administração dos recursos”.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único pretende esclarecer as responsabilidades das partes no uso dos benefícios pagos, cabendo aos provedores do conhecimento tradicional o dever de zelar por esta aplicação em prol da conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Mais uma vez, e nos termos do já definido no Projeto 7735/2014, a presente mudança garante segurança jurídica na aplicação da legislação, privilegiando-se a eficácia do regime jurídico e o regular relacionamento entre as partes.

Brasília, 16 de julho de 2014.

Ronaldo Zulke
Deputado Federal - PT/RS